

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROCESSO SELETIVO 2024 – EDITAL N° 07/2023/PPGCJ

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a resposta aos pedidos de reconsideração do resultado preliminar das inscrições no Processo Seletivo 2024 – Edital n° 07/2023/PPGCJ:

**RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO 2024**

MESTRADO

| NOME | STATUS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO |
|---------------------------|--|
| ALEXANDRA DA SILVA CAMILO | DEFERIDO. <u>Motivação do Deferimento:</u> O erro na avaliação do pedido de ação afirmativa da candidata ficou constatado, de modo que a candidata passa a fazer parte da concorrência em ação afirmativa. |
| ANA CHRISTINA ARAUJO | INDEFERIDO. <u>Motivação do Indeferimento:</u> O edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. O edital do Processo Seletivo 2024 estabelece EXPRESSAMENTE que “são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título” - subitem 5.18 do Edital n° 07/2023/PPGCJ”. Com efeito, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição. A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, apenas |

| | |
|-------------------------------------|--|
| | <p>os vícios sanáveis, o que não se observa em casos de não observância dos documentos anexados na inscrição pela própria candidata, a exemplo do requerimento de inscrição. Nessa perspectiva, considerando a impossibilidade de envio de documentação pendente anexa ao pedido ou a complementação desta, nos termos dos subitens 5.18 e 6.11 do Edital, e, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição da candidata resta indeferida nos termos dos subitens 4.1, 5.18, 6.11 e 5.23 do Edital n° 07/2023/PPGCJ/UFPB.</p> |
| <p>ANA JÚLIA ROLIM DA COSTA</p> | <p>INDEFERIDO. <u>Motivação do Indeferimento:</u> No pedido de reconsideração a candidata argumenta que todos os documentos foram anexados na inscrição. Alega, ainda, que não há razões para o indeferimento da sua inscrição. Contudo, não obstante os esforços argumentativos da candidata, o que se verifica é que na sua inscrição só consta os seguintes documentos, a saber: requerimento de inscrição, formulário de inscrição e histórico acadêmico. Nessa perspectiva, considerando a impossibilidade de envio de documentação pendente anexa ao pedido ou a complementação desta, nos termos dos subitens 5.18 e 6.11 do Edital, e, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição da candidata resta indeferida nos termos dos subitens 4.1, 6.11 e 5.23 do Edital n° 07/2023/PPGCJ/UFPB.</p> |
| <p>AURICELIA MARTINS GOUVEIA</p> | <p>INDEFERIDO. <u>Motivação do Indeferimento:</u> No pedido de reconsideração a candidata junta a certidão de conclusão de curso assinada, assim como também o diploma do curso de bacharel em Serviço Social, o que evidencia o erro na inscrição por parte da candidata. Nessa perspectiva, considerando a impossibilidade de envio de documentação pendente anexa ao pedido ou a complementação desta, nos termos dos subitens 5.18 e 6.11 do Edital, e, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição da candidata resta indeferida nos termos dos subitens 4.1, 6.11 e 5.23 do Edital n° 07/2023/PPGCJ/UFPB.</p> |
| <p>MARIA EDUARDA FERREIRA PINTO</p> | <p>NÃO CONHECIDO. A candidata se limitou a juntar o formulário de inscrição, sem, contudo, argumentar especificamente qual seria o objeto do pedido de reconsideração. Inteligência do subitem 12.5 do Edital.</p> |

| | |
|---------------------------------------|--|
| <p>SADRIONARA SOARES PACHECO NERI</p> | <p>INDEFERIDO. Motivação do Indeferimento: O edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. O edital do Processo Seletivo 2024 estabelece EXPRESSAMENTE que <i>“são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título”</i> - subitem 5.18 do Edital n° 07/2023/PPGCJ”. Com efeito, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição. A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, apenas os vícios sanáveis, o que não se observa em casos de não observância dos documentos anexados na inscrição pela própria candidata, a exemplo da ausência do diploma de graduação. Ademais, não há que se falar em falha no carregamento do PDF, pois no campo previsto para o diploma de graduação, a candidata juntou um certificado de participação em seminário de direito, o que demonstra efetivamente o erro no envio do documento e não uma eventual falha do carregamento do PDF. Nessa perspectiva, considerando a impossibilidade de envio de documentação pendente anexa ao pedido ou a complementação desta, nos termos dos subitens 5.18 e 6.11 do Edital, e, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição da candidata resta indeferida nos termos dos subitens 4.1, 6.11 e 5.23 do Edital n° 07/2023/PPGCJ/UFPB.</p> |
| <p>SARAH SCHMIDT</p> | <p>INDEFERIDO. Motivação do Indeferimento: O edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. O edital do Processo Seletivo 2024 estabelece EXPRESSAMENTE que <i>“são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título”</i> -</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>subitem 5.18 do Edital n° 07/2023/PPGCJ”. Com efeito, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de nova inscrição, o que quebraria a isonomia de tratamento entre os candidatos concorrentes por já se revelar a concorrência entre as linhas e potencializar o direcionamento da inscrição para uma linha menos concorrida. A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela da Administração Pública, apenas os vícios sanáveis, o que não se observa em casos de não observância da indicação correta do curso, linha de pesquisa e área de concentração. Nessa perspectiva, considerando a impossibilidade de envio de documentação pendente anexa ao pedido ou a complementação desta, nos termos dos subitens 5.18 e 6.11 do Edital, e, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, a inscrição da candidata resta indeferida nos termos dos subitens 4.1, 5.18, 6.11 e 5.23 do Edital n° 07/2023/PPGCJ/UFPB.</p> |
|--|--|

DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO

| <u>NOME</u> | <u>STATUS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</u> |
|---------------------------------|--|
| EMILIA EULINA PEREIRA DE SOUZA | DEFERIDO. <u>Motivação do Deferimento:</u> O erro na avaliação do pedido de ação afirmativa da candidata ficou constatado, de modo que a candidata passa a fazer parte da concorrência em ação afirmativa. |
| RARISSON JARDIEL SANTOS SAMPAIO | DEFERIDO. <u>Motivação do Deferimento:</u> O candidato comprovou o pagamento da inscrição no prazo previsto em edital. |
| RAYANNE AVERSARI CÂMARA | DEFERIDO. <u>Motivação do Deferimento:</u> A incorreção quanto à alocação da candidata ficou constatado, de modo que a requerente passa a fazer parte da relação dos candidatos inscritos na LINHA 1 – DIREITOS SOCIAIS, REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO do curso de doutorado, na área de concentração em Direitos Humanos e |

| | |
|--|------------------|
| | Desenvolvimento. |
|--|------------------|

João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

Coordenador do PPGCJ/UFPB

Emitido em 23/02/2024

RESULTADO Nº 07/2024 - PPGCJ (11.01.46.04)
(Nº do Documento: 7)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/02/2024 10:52)
GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA
COORDENADOR(A) DE CURSO
1453013

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2024**, documento (espécie): **RESULTADO**, data de emissão: **23/02/2024** e o código de verificação: **3c980a86e6**